



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

LEI Nº 1.685, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

**DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DAS DIÁRIAS AO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETARIOS DO MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.**

*O Prefeito Municipal de Timbé do Sul/SC faz saber a todos os habitantes que a Câmara aprovou e ele sancionou a presente Lei:*

### CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 1º** - Fica instituída, no Município Timbé do Sul, a concessão de diárias, ao Prefeito, Vice-prefeito e Secretários Municipais, para o custeio de despesas de viagens fora do município, nos seguintes casos:

I – Para reuniões, previamente marcadas, com autoridades do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual, Federal e ou municipal fora da sede para tratar de assuntos de interesse do Município.

II – Para a participação em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhores conhecimentos para o perfeito desempenho de seu mandato ou cargo.

III – Para que represente o Município em eventos, por delegação, outorgada pelo Prefeito Municipal;

IV – Para que o compareça ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, empresas e institutos de consultoria, representando os interesses do município.

V – Para, participar em cursos, seminários, encontros e congressos, cujo objetivo possa servir para o aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções no Município I de Timbé do Sul;

VI – Para comparecer à órgãos do Executivo, Legislativo e Judiciário, Estadual, Federal e ou municipal fora da sede, a fim de representar, prestar serviços ou tomar informações relevantes ao perfeito funcionamento do Município de Timbé do Sul.

### CAPÍTULO II DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 2º** - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do Município de Timbé do Sul, devidamente autorizados, que se deslocarem de sua sede para qualquer parte do território nacional, em objeto de serviço de interesse do Município e demais casos previstos no artigo anterior, fará jus a percepção de diárias destinadas a indenizar as despesas com alimentação, deslocamento e hotel.

**Art. 3º** - A concessão de diária fica condicionada a existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

|                                      |                       |                             |                          |                                  |   |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------------------|---|
| Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67 | Instalado em 23/09/67 | Pertence a Comarca de Turvo | Área Territorial 347 Km2 | População – Censo de 2010- 5.308 | Altitude: Max: 1210<br>Média: 210<br>Mínima: 50 |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------------------|---|



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

### CAPÍTULO III DA SOLICITAÇÃO E AUTORIZAÇÃO DAS DIÁRIAS

**Art. 4º** - O Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários de Timbé do Sul que necessitem se deslocar da sede do Município nos termos do art. 1º desta Lei deverá solicitar por escrito, com antecedência máxima de 05(cinco) dias da data prevista para o início da viagem, conforme formulário constante no **Anexo I** a autorização do Prefeito Municipal, com a devida justificativa sobre a necessidade do deslocamento.

**Art. 5º** - A competência para autorizar a concessão de diárias e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem é do Prefeito Municipal e Ordenador de Despesas.

### CAPÍTULO IV DO USO DAS DIÁRIAS

**Art. 6º** - A diária é devida a cada período de vinte e quatro horas de afastamento tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, respectivamente a hora da partida e da chegada na sede do município.

§ 1º Para efeito desta lei, o termo inicial e final para contagem da diária será considerado, respectivamente o horário de embarque e desembarque constantes da passagem ou, no caso de atraso, o horário real devidamente comprovado, quando na viagem se der por meio de transporte terrestre e aéreo.

§ 2º Na hipótese em que a viagem se der por meio de veículo particular, o condutor do veículo deverá informar a data e o horário previstos para início e término da viagem para autorização do Prefeito Municipal e ou do ordenador de despesas.

**Art. 7º** - Ao Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário que dispuser de alimentação ou de hotel oficial gratuita ou incluídas em evento para o qual esteja inscrito, será devida a parcela correspondente a cinquenta por cento da diária integral.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se por alimentação qualquer refeição: café da manhã, almoço, lanche ou jantar.

**Art. 8º** - A diária **NÃO** é devida, nas hipóteses abaixo relacionadas:

I – o deslocamento que não originar qualquer das despesas mencionadas no art. 1º desta Lei;

II – quando o beneficiário, recebendo antecipadamente as diárias, não deslocar-se conforme solicitado em requerimento, hipótese em que os valores serão devolvidos aos cofres do Município, estornando-se a despesa realizada para fins orçamentários;

III – o deslocamento do Município não for autorizado pelo Prefeito Municipal ou ordenador de despesas;

**Art. 9º** – O disposto nesta Lei, não inclui as despesas com a aquisição de passagens, por quaisquer meio, taxas de embarque, seguro, fretamento, locação ou uso de veículo, bem como, taxas de inscrição pela participação em cursos, congressos, simpósios ou seminários, que serão levados à conta da dotação específica.

|  |                          |                                |                             |  |   |
|--|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--|---|
| Criado pela Lei<br>n.º<br>1069 de 11/05/67 | Instalado em<br>23/09/67 | Pertence a Comarca<br>de Turvo | Área Territorial<br>347 Km2 | População –<br>Censo<br>de 2010- 5.308 | Altitude: Max: 1210<br>Média: 210<br>Mínima: 50 |
|--|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--|---|



## ESTADO DE SANTA CATARINA MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL

---

### CAPÍTULO V DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

**Art. 10º** – As diárias devem ser pagas antes do deslocamento do Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário.

**Art. 11º** – Nos casos de emergência, as diárias poderão ser pagas após a viagem, mediante justificativa.

**Art. 12º** – Nos casos em que o prazo estabelecido inicialmente para a viagem tiver que ser prorrogado, o Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário, quando do seu retorno ao Município, poderá solicitar a complementação das diárias recebidas a menor.

**Art. 13º** – Na hipótese do Prefeito, Vice-Prefeito ou Secretário retornar ao Município em prazo menor do que o previsto para o seu afastamento restituirá as diárias em excesso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

### CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

**Art. 14º** - Em todos os casos de deslocamento para viagem, previstos nesta Lei, o beneficiário das diárias é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de cinco dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso, constar:

I – atestado ou certificado de frequência, documento fiscal ou outro documento que certifique a presença do beneficiário no local de destino, conforme a solicitação prévia da diária;

II – É indispensável à apresentação de notas fiscais das despesas de hospedagem e ou alimentação durante o período de afastamento;

III - preenchimento do Relatório constante no **Anexo I**.

§ 1º - A omissão na apresentação da documentação ou do formulário de que trata esse artigo, implicará o desconto em folha de pagamento, do valor recebido.

**Art. 15º**- A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas respectivamente, será do solicitante e concedente.

|                                      |                       |                             |                          |                                  |   |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------------------|---|
| Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67 | Instalado em 23/09/67 | Pertence a Comarca de Turvo | Área Territorial 347 Km2 | População – Censo de 2010- 5.308 | Altitude: Max: 1210<br>Média: 210<br>Mínima: 50 |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------------------|---|



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

---

**CAPÍTULO VII  
DO VALOR DAS DIÁRIAS**

**Art. 16º** – O valor base das diárias será de R\$ 85,00 (oitenta e cinco reais), observado o que segue:

I - A diária será multiplicada por 01 (um), quando o deslocamento for à Região da AMESC, AMREC e AMUREL;

II – A diária será multiplicada por 02 (dois), quando o deslocamento for à Capital – Florianópolis ou à municípios que não estão abrangidos no inciso I; sem pernoite, e multiplicada por 03 (três) com pernoite;

III – A diária será multiplicada por 04 (quatro), quando o deslocamento for a outros Estados;

IV - A diária será multiplicada por 06 (seis), quando o deslocamento for a Brasília – DF.

**CAPÍTULO VIII  
DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17º** – Os valores das diárias constantes nesta Lei serão corrigidos, anualmente, por Portaria, pelo mesmo índice e data fixados na Lei Municipal 1.164/2002.

**Art. 18º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogados os efeitos da Lei 1.516/2010.

Timbé do Sul, 27 de agosto de 2013.

**Eclair Alves Coelho**  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada a presente lei, nesta Secretaria na data supra.

**Helder Pessetti**  
Secretário de Administração e Finanças

|  |                          |                                |                             |  |   |
|--|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--|---|
| Criado pela Lei<br>n.º<br>1069 de 11/05/67 | Instalado em<br>23/09/67 | Pertence a Comarca<br>de Turvo | Área Territorial<br>347 Km2 | População –<br>Censo<br>de 2010- 5.308 | Altitude: Max: 1210<br>Média: 210<br>Mínima: 50 |
|--|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--|---|



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

---

**ANEXO I**

**PROPOSTA DE CONCESSÃO DIÁRIA**

|                   |
|-------------------|
| <b>PROPONENTE</b> |
| Nome:             |
| Cargo/Função:     |

|                                |
|--------------------------------|
| <b>SERVIÇO A SER EXECUTADO</b> |
|                                |

| <b>Cidade/UF</b> | <b>Período de Afastamento</b> | <b>Nº de dias</b> | <b>Valor Unitário</b> | <b>TOTAL</b> |
|------------------|-------------------------------|-------------------|-----------------------|--------------|
|                  |                               |                   |                       |              |

|                      |
|----------------------|
| <b>CONCLUSÃO</b>     |
| Concedo as diárias:  |
| Data: _____          |
| Assinatura e carimbo |

|  |
|--|
| <b>PAGAMENTO</b>   |
| Pago em ____ / ____ / ____ N.F. nº _____ OP nº _____ / _____ |
| Cheque nº _____ Banco _____ R\$ _____                        |
| Caixa/R\$ _____  |

|                               |
|-------------------------------|
| <b>RECIBO</b>                 |
| Recebi em ____ / ____ / _____ |
|                               |

|                                      |                       |                             |                          |                                  |   |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------------------|---|
| Criado pela Lei n.º 1069 de 11/05/67 | Instalado em 23/09/67 | Pertence a Comarca de Turvo | Área Territorial 347 Km2 | População – Censo de 2010- 5.308 | Altitude: Max: 1210<br>Média: 210<br>Mínima: 50 |
|--------------------------------------|-----------------------|-----------------------------|--------------------------|----------------------------------|---|



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE TIMBÉ DO SUL**

---

Assinatura

1ª Via – Secretaria de Administração e Finanças

2ª Via – Contabilidade

3ª Via – Tesouraria

|  |                          |                                |                             |  |   |
|--|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--|---|
| Criado pela Lei<br>n.º<br>1069 de 11/05/67 | Instalado em<br>23/09/67 | Pertence a Comarca<br>de Turvo | Área Territorial<br>347 Km2 | População –<br>Censo<br>de 2010- 5.308 | Altitude: Max: 1210<br>Média: 210<br>Mínima: 50 |
|--|--------------------------|--------------------------------|-----------------------------|--|---|

Rua Prefeito Aristides José Bom, 215 – Centro – CEP 88940-000 – Timbó do Sul – Santa Catarina – CNPJ 82.915.232/0001-34

**Fone (0\*\*48) 536 1133 – Fone/Fax (0\*\*48) 536 1144**

E-mail: pmts@contato.net